



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº025/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 28/10/25

Marina Sclerdiave
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FMTUR, DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU/CE, RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, encaminha à Câmara Municipal de Tururu-CE a seguinte proposta de lei:

CAPÍTULO I — DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades turísticas no âmbito do Município de Tururu.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo tem por finalidade proporcionar recursos financeiros para execução da Política Municipal de Turismo, fomentando programas, projetos e ações voltadas à promoção, incentivo e estruturação da atividade turística local.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I – dotações orçamentárias próprias ou consignadas em orçamento municipal;
- II – transferências provenientes de convênios, acordos e ajustes firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III – recursos de programas estaduais e federais de fomento ao turismo;
- IV – doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será realizada em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo ou órgão equivalente.

Art. 5º A prestação de contas dos recursos do Fundo observará as normas de contabilidade pública e será submetida à apreciação dos órgãos de controle interno e externo.



Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto, dispondo sobre a gestão contábil, operacional e financeira do Fundo Municipal de Turismo, definindo a forma de movimentação dos recursos, a estrutura de controle, bem como os procedimentos de aplicação, execução e prestação de contas.

Parágrafo único. O Decreto regulamentador deverá observar as normas gerais de direito financeiro e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II — DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo na formulação e acompanhamento da Política Municipal de Turismo.

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme regulamento próprio, garantindo-se a participação de segmentos representativos do setor turístico local.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – propor diretrizes e ações para o desenvolvimento do turismo no Município;
- II – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- III – opinar sobre convênios, planos e programas de turismo a serem executados pelo Município;
- IV – promover a integração entre os diversos setores envolvidos com a atividade turística.

CAPÍTULO III — DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10. Fica instituído o Plano Municipal de Turismo, instrumento de planejamento estratégico que orientará as ações do Poder Público Municipal no setor turístico, visando o desenvolvimento sustentável da atividade.

Art. 11. O Plano Municipal de Turismo deverá contemplar metas, programas, ações e estratégias voltadas à infraestrutura, qualificação profissional, promoção e fomento do turismo local.

Art. 12. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, associações e entidades do terceiro setor para execução das ações previstas no Plano Municipal de Turismo.

Art. 13. O Fundo Municipal de Turismo deverá estar contemplado nas peças de planejamento orçamentário do Município, devendo constar, de forma específica, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), observando-se a compatibilidade e a integração entre os instrumentos de



planejamento, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal e com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tururu-CE, em 28 de outubro de 2025

RAIMUNDO NONATO

MONTEIRO DO

NASCIMENTO:81245

688391

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Tururu

Assinado digitalmente por RAIMUNDO NONATO
MONTEIRO DO NASCIMENTO:81245688391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=34411993000106, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=RAIMUNDO NONATO
MONTEIRO DO NASCIMENTO:81245688391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.28 13:14:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FMTur, do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e institui o Plano Municipal de Turismo do Município de Tururu.

A proposta tem por finalidade organizar institucionalmente o setor turístico local, estabelecendo instrumentos de planejamento, gestão e participação social, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento econômico e cultural do Município.

A criação do Fundo Municipal permitirá a captação e aplicação transparente dos recursos destinados ao turismo, enquanto o Conselho Municipal de Turismo assegurará gestão democrática e controle social das políticas públicas do setor. Já o Plano Municipal de Turismo servirá como instrumento estratégico para orientar ações, metas e investimentos, consolidando Tururu como referência em turismo regional e comunitário.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequar o Município às diretrizes do Ministério do Turismo e da Secretaria de Turismo do Estado do Ceará, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado em regime de urgência, confiando em sua aprovação.

Certo de poder contar com a costumeira atenção e colaboração desta honrada Casa Legislativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAIMUNDO NONATO
MONTEIRO DO
NASCIMENTO:812456883**

91

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tururu - CE

Assinado digitalmente por RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO
NASCIMENTO:81245688391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=
Videoconferencia, OU=34411993000106, OU=AC SyngularID
Multiple, CN=RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO
NASCIMENTO:81245688391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.28 13:14:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1